



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.259

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 86, incisos VIII e XXXV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, a necessidade de se apurar a situação dos bens móveis e imóveis para efeito de ajustes contábeis e patrimoniais;

Considerando, a necessidade de se identificar a real situação dos bens permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, a serem colocados em disponibilidade;

Considerando, o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, os artigos 44 a 46 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os artigos 113 e 115 da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, o contido nos Processos Administrativos nºs. 1.756/08; 1.219/09, 8.569/09 e 5.531/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO** da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial de que trata este decreto, inclusive promovendo o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Parágrafo Único: O Departamento de Transportes fornecerá, conforme solicitação do presidente da Comissão Especial, o transporte necessário para a execução dos trabalhos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.259/ 11 - Fls.02

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

- I – promover o levantamento e reavaliação dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, inclusive “in loco”;
- II – solicitar ao detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos, inclusive ao Departamento de Contabilidade;
- III - solicitar servidores, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de reparos e/ou desfazimento;
- V- propor a apuração de irregularidades constatadas;
- VI- proceder diligências nos locais onde existam bens públicos municipais, nos casos de órgãos cessionários e/ou permissionários, agendando previamente com o responsável pela unidade, se for o caso;
- VII - emitir relatório conclusivo após realização de todo trabalho;
- VIII -realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: O relatório, de que trata o inciso VII deste artigo, deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos. Dele também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

Art. 4º. As divergências que, porventura, surgirem por diferença de valores ou de avaliação serão ajustadas, após respectiva apuração pela Comissão Especial.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.259/11 – Fls. 03

Art. 5º. Ficam nomeados os servidores a seguir relacionados como membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO** da Prefeitura do Município de Cajamar:

- I- Diretoria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio
Cesar de Souza
- II - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Roberto Rodrigues Martins Giron
- III- Diretoria Municipal da Fazenda
Róseli Augusto Benedito
- IV - Diretoria Municipal de Educação
Vanessa Alexandre da Silva Lima
- V- Diretoria Municipal de Saúde
Erson Rodrigues dos Santos
- VI - Diretoria Municipal de Obras
Antonio Carlos de Souza

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo servidor público **Roberto Rodrigues Martins Giron** e secretariada pela servidora **Roseli Augusto Benedito**.

Art. 6º. A Comissão Especial deverá concluir os trabalhos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de fevereiro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.259/11 – Fls. 04

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo